



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF Nº 058 DE 02 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS DE UMA ÁREA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IPUAÇU, SENDO O LOTE N. 06, DA QUADRA N. 132, COM 1.120 M2 (MIL CENTO E VINTE METROS QUADRADOS) CONSTANTE DA MATRÍCULA N. 8.207 DO OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ABELARDO LUZ.

DOADOR: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, com sede na cidade de Ipuacu, Estado de Santa Catarina, na Rua Zanella, 818 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.028/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), de agora em diante denominado simplesmente **DOADOR**.

DONATÁRIO: DAL MAGRO E FABIANI LTDA ME, Pessoa Jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia Estadual, 451, Km 16, Linha São Francisco no município de Ipuacu. Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 16.783.753/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DAL MAGRO**, residente e domiciliado na Rua Maria do Nascimento, 245, Bairro Veneza no município de Xanxerê/SC, portador do CPF n. 030.179.109-03; de agora em diante denominado simplesmente de **DONATÁRIO**.

Pelo presente instrumento de Doação com Encargos, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a doação de uma área pertencente ao Município de Ipuacu, sendo **o lote n. 06, da quadra n 132, com 1.120 m2 (hum mil cento e vinte metros quadrados)**, constante da matrícula n. 8.207 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz, cuja licitação foi autorizada pela **Lei Municipal n. 699/2013**, que passa a constituir-se parte integrante deste contrato, destinada à implantação de empreendimento do ramo de **empreendimento agrícola – sistemas de irrigação**, conforme Processo Licitatório n. 033/2014, na Modalidade de Concorrência n. 01/2014.

§ 1º A área prevista nesta cláusula é alienada através de *Doação com Encargos*, ficando a cargo da empresa beneficiada os encargos consistentes em:

- a) **Geração de empregos;**
- b) **Construção de obras civis e demais benfeitorias; e**
- c) **Geração de renda/movimento econômico.**

§ 2º Além da doação com encargo do terreno, será executada pelo Município, disponibilização de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

terraplenagem necessária às construções e benfeitorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **DOADOR** tem ajustado doar com encargos conforme promete ao **DONATÁRIO** e, este a utilizar o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, que possui de forma livre e desembaraçada de qualquer ônus real, pessoal, fiscal ou extrajudicial, dívidas, arrestos ou seqüestros, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

A presente promessa de doação é realizada AD CORPUS, considerando-se, dessa forma, que o **DONATÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

Parágrafo Único. A presente promessa é decorrente da Concorrência Pública nº. 003/2014, razão porque, todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL DO IMÓVEL

O valor de avaliação do Imóvel ora prometido à doação é de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme valor pago (proporcionalmente) pelo Município em processo de desapropriação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O Donatário arcará com o cumprimento dos encargos, na forma prevista no item 1.2 do Edital de Concorrência. O atraso superior a 06 (seis) meses aos prazos estabelecidos, acarretará a rescisão de **pleno jure** do pacto em apreço, sendo que operará pelo **DONATÁRIO** em favor do **DOADOR**, independente da interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, a devolução imediata do imóvel doado, inclusive com as benfeitorias feitas, sob pena de incorrer em esbulho possessório.

Parágrafo Único. Além do pagamento dos encargos, caberá ao **DONATÁRIO**:

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.
- II) Não alienar ou transferir o lote em doação recebido do Poder Público.
- III) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada no Projeto Técnico da Empresa. (Anexo VII).

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE DO IMÓVEL

A posse do imóvel objeto do presente instrumento é transmitida pelo **DOADOR** ao **DONATÁRIO** neste



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ato, nesta posse permanecendo o **DONATÁRIO** enquanto cumprir as obrigações lavradas no presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO DO BEM

Cumpridas pelo **DONATÁRIO** as obrigações avençadas neste compromisso, obriga-se o **DOADOR** a, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, outorgar e assinar em nome do **DONATÁRIO**, a competente Escritura de Doação do imóvel descrito na cláusula primeira, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS E TAXAS DA ESCRITURAÇÃO

A partir da assinatura do presente instrumento, recairão, por conta exclusiva do **DONATÁRIO**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do **DOADOR** ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA

Fica expressamente vedado ao **DONATÁRIO**, qualquer cessão ou transferência dos direitos objeto do presente ajuste, exceto mediante autorização expressa do **DOADOR**.

CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE E IRETRATABILIDADE

O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvado o eventual inadimplemento do **DONATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se, a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

E por estarem as partes, **DOADOR** e **DONATÁRIO**, de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

Ipuacu - SC, 02 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DENILSO CASAL

Prefeito Municipal

DOADOR

DAL MAGRO E FABIANI LTDA ME

MARCELO DAL MAGRO

Sócio Administrador

DONATÁRIO

Visto e aprovado. **Dr. Julcemar Comachio**. Advogado. Ass. _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezatto

CPF n. 531.992.192-68

2. Leonir Paulo Mottin

CPF n. 325.169.080-91